

A propósito do quinto aniversário do D. A. S. P.

PIFFNER deu expressão verbal feliz ao conflito de critério, surgido há cerca de quarenta anos, e avivado nestes últimos dez, entre o espírito jurídico e o espírito organizador. Ao passo que, segundo o citado cientista social americano, a primeira indagação que ocorre ao jurista ao opinar ou decidir sobre determinada medida é: "Será isto legal?" — o organizador, em idênticas circunstâncias, volta-se para o aspecto organizacional. "Será isto boa política?" — eis a pergunta que faz, antes de opinar, ou de agir.

Os que conhecem organização científica do trabalho não podem negar a evidência de que, ao elaborar a Constituição de 1937, o legislador estava, por vezes, mais próximo do espírito organizador do que do espírito jurídico, razão por que figuram na Carta Magna muitas inovações que, se retraçadas à sua origem, antes se filiam aos princípios da Ciência da Organização, do que aos postulados do Direito Constitucional.

Uma das mais fecundas dessas inovações é, sem dúvida, a constante do artigo 67 e seus afins, que tratam da elaboração orçamentária. Com efeito, este capítulo da Constituição não só adota as regras modernas da técnica orçamentária, como ainda determina a existência de um Departamento Administrativo incumbido de pesquisar, planejar, organizar, controlar e assistir, em nome do Presidente da República e para a Chefia Executiva, uma parte considerável do trabalho do Governo Federal.

Mas os referidos dispositivos constitucionais representam apenas a consagração de uma doutrina. Cumpre, pois, verificar como se tem comportado a sua aplicação.

De conformidade com o previsto na Constituição, o Departamento Administrativo foi criado, como divisão do Governo Brasileiro, por decreto do Presidente da República. O observador desprevenido, que lesse a ementa daquele decreto (n. 579, de 30 de julho de 1938), não poderia prever as repercussões profundas, de longo alcance, que surgiriam dêsse ato administrativo, aparentemente igual a muitos outros que o Presidente da República pratica ordinariamente. Diz a ementa: "Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências." O seu tom hierático, neutro, lacônico e meramente descritivo não autoriza, efetivamente, a concepção apriorística da obra que o D. A. S. P. — primeiro órgão de estado maior civil previsto em texto constitucional — haveria de realizar na economia interna da nossa administração pública.

A competência do Departamento Administrativo do Serviço Público, tal como especificada na versão mais recente, compreende desde o estudo da estrutura e funcionamento das repartições públicas, até a elaboração do orçamento federal. Em outras palavras, como departamento de administração geral, cabe ao D. A. S. P. assistir ao Presidente da República no tratamento de todas, ou quasi todas, as questões relacionadas com a administração de pessoal, como sejam: recrutamento, seleção, treinamento, adaptação; com a administração de material, isto é: padronização, aquisição, requisição, guarda e distri-

buição; com a administração financeira, a saber: estimativa, arrecadação, guarda e desembolso dos dinheiros públicos; com a administração patrimonial, ou seja: construção, reparação, conservação de edifícios públicos e distribuição de espaço aos diferentes órgãos da administração federal. Além desse rol de atribuições, tem ainda o D.A.S.P. a missão de estudar, investigar, documentar e planejar os trabalhos novos do Governo, bem como a reforma e atualização dos órgãos existentes e programas de ação já em andamento.

Como se vê, a competência do D.A.S.P. diz respeito a problemas que se renovam indefinidamente no seio da administração pública: pessoal, material, equipamento, financiamento, planejamento, organização e reorganização. Foi, decerto, esta similitude com as lides caseiras, igualmente repetitivas e infundáveis, que levou Willoughby a dar a esse grupo de funções do governo o nome de atividades domésticas.

Não só pela extensão e complexidade de suas atribuições, como também pela natural resistência do meio à implantação de roteiros, normas e métodos de trabalho diferentes de tudo quanto até então existia na administração federal, é bem de ver que a tarefa assumida pelo D.A.S.P. demandava, como ainda demanda, a mobilização de recursos qualitativos e, sobretudo, de esforços, habilidades e perseverança incomuns.

Ao comemorar o D.A.S.P. a passagem de seu quinto aniversário, o momento é asado para que concentremos a atenção no como temos desempenhado estes tremendos encargos.

Por entre as vicissitudes e incertezas experimentadas até aqui, temos cometido vários cochilos e alguns enganos. Mas assim como temos a coragem de admitir, francamente, as nossas falhas, assim também é justo que os nossos julgadores, pondo à margem toda a carga de prevenção com que porventura estejam habituados a apreciar a ação do D.A.S.P., reconheçam lisamente as conquistas realizadas, os melhoramentos introduzidos, os benefícios incontáveis trazidos aos servidores do Estado, o espírito e o elan novos, purificadores, fecundos, que atualmente já abrem animadoras clareiras no serviço público civil federal, graças a estes anos de canseiras, durante os quais tantas vezes foi taxada, ao ponto de saturação, a capacidade humana de perseverar. Não arrepiámos carreira, nem depusemos o facho. Os desencantos causados pelas incompreensões ou pelos interesses particulares afetados, que muitas vezes tivemos de contrariar — porque contrariá-los é do nosso ofício, servidores que somos, antes de tudo, dos interesses públicos — têm sido largamente compensados pela convicção serena de que a obra realizada — qual sementeira lançada em terreno ágreste mas por fim transformado em vale fértil — daqui por diante e cada vez mais vingará em frutos, cuja objetividade e evidência hão de convencer os incrédulos sinceros e silenciar os descontentes sistemáticos.

O exame crítico, executado a frio, de quanto estudámos, sugerimos, recomendámos, fizemos, no correr do primeiro lustro de nossa existência, deixa-nos sobranceiros. Diz-nos a consciência que, na qualidade de órgão de estado maior do Presidente da República, não só não nos temos poupado na luta de enfrentar as nossas responsabilidades com esforços correspondentes, senão também que temos cumprido, digna e trabalhosamente, a nossa finalidade, graças à decisão e à perseverança com que, orientados pelo Chefe da Nação, preferimos invariavelmente as soluções sancionadas pelo critério da máxima conveniência do serviço público.